



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO) CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO) IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)</b>
<b>BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)  
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)  
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)  
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)  
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANA FLORES GASPAS SERAFIM (ADVOGADO)  
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)  
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)  
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)  
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)  
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)  
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)  
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)  
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)  
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)  
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUISSO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE

CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES  
(ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
(ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)

EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)

LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)

ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)

FILIFE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
FILIFE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)

MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)



ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)

BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)  
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)  
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)  
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)  
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)  
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)  
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)  
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)  
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)  
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)  
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)  
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)  
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)  
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)  
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)  
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA  
(ADVOGADO)  
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)  
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO  
(ADVOGADO)  
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)  
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)  
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)  
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)  
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)  
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)  
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)  
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)  
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)  
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)  
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)  
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)  
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)  
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)  
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)  
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)  
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)  
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)

	<b>THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)</b> <b>JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)</b> <b>STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)</b> <b>MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)</b> <b>FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)</b> <b>RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)</b> <b>FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)</b> <b>JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)</b> <b>CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)</b> <b>LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)</b> <b>HELICIO HONDA (ADVOGADO)</b> <b>LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)</b> <b>ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)</b>		
<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>			
	<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>		
<b>PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>			
	<b>OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)</b>		
<b>BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>			
	<b>BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)</b>		
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>			
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>			
	<b>ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)</b>		
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
9630271364	14/10/2022 09:40	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5046520-86.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

RÉU/RÉ: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Vistos, etc...

### Dos embargos declaratórios da Recuperanda

1. Em face da decisão de ID 4795738014, a Recuperanda manejou Embargos Declaratórios (ID 9516321980) com pedido de atribuição de efeitos infringentes, o que não foi ainda apreciado. Posteriormente, foi a Embargante intimada a se manifestar sobre eventual perda do objeto do seu recurso aclaratório, isso em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000. Em ID 9623993251, veio a manifestação da Recuperanda, que exarou entendimento no sentido de que o recurso de ID 9516321980 perdeu seu objeto em face da decisão da segunda instância no Agravo de Instrumento retro referido, o que dispensa decisão deste Juízo sobre a matéria. Assim, **pronuncio a prejudicialidade**, por perda superveniente do objeto, da análise dos Embargos Declaratórios em referência.

### Dos pedidos de retificação de crédito com base nas decisões proferidas nas Impugnações de Crédito



2. Diante da prolação de sentenças nas Impugnações de Crédito, os credores SUPERHAR (ID 9581081171/9581057260), CONVAÇO (ID 9559999735/9560002831), CONSÓRCIO MRF (ID 9551303221 a 9551306319) e CONSTRUTORA NATIVA LTDA – EPP (ID 9627414244) requereram a retificação de seus créditos na Relação de Credores do art. 7º §2º da Lei 11.101/05. Nos termos do art. 18 da mesma lei, os resultados dos julgamentos das Impugnações/Habilitações retardatárias **serão considerados para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores pela Administração Judicial.**

### **Das Habilitações/Impugnações juntadas nos autos**

3. Não obstante as diversas decisões deste Juízo no sentido de não serem admitidas impugnações ou habilitações no bojo dos autos desta Recuperação Judicial, nota-se a juntada aos autos de vários pedidos novos de Impugnação e Habilitação de Crédito retardatárias, conforme relaciono em seguida: ID 9121433179 (BRIDGESTONE), ID 9200153083 (STEFANINI CONSULTORIA), ID 9577487227 (ENDRESS+HAUSER CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA), ID 9569228721 (ANEEL), ID 9566859610 (DANIEL MAGNAGO e outros), ID's 9563841345 a 9563857580 (UNIÃO), 6507168022 (TECNEXUS SOLUÇÕES LTDA), ID 9609658646 (MARIO JORGE ALMEIDA), e ID 9617986334 (TRANSENERGIA SÃO PAULO S.A).

4. Logo, considerando a inadequação da via adotada pelos petionários relacionados no item 3 acima, bem como o esgotamento do prazo de verificação administrativa dos Créditos, **indefiro** os pedidos retro mencionados e determino a intimação dos Credores cientificando-lhes que, permanecendo o interesse, deverão distribuir incidentes próprios de impugnação/habilitação, nos termos dos arts. 8º e 10, §5º, da Lei 11.101/2005, que serão autuados em apartado e distribuído por dependência a este feito.

### **Das Cessões de Crédito noticiadas**

5. Em decisão de ID 9497420774, fora determinada a intimação da Administração Judicial sobre as Cessões de Crédito noticiadas em ID 9444664000 (BARCLAYS BANK PLC), 9473544141 (CITIGROUP) e 9473608044 (WOODPAR).

6. A Administração Judicial, em ID 9534856319, requereu a intimação das cessionárias BARCLAYS e CITIGROUP para comprovarem a observância do disposto no art. 290 do CC, com a efetiva notificação



da Devedora sobre as cessões noticiadas, bem como da WOODPAR para juntar aos autos instrumento de cessão devidamente assinado pelas partes.

7. Em IDs 9557165160/9557174642 a cessionária WOODPAR juntou aos autos do termo de cessão devidamente assinado.

8. Em IDs 9539631020/9539639618 HSBC BANK PLC e CANYON CAPITAL FINANCE S.À.R.L., noticiaram cessão de Crédito.

9. No ID 9611913432, o CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC, informou ter adquirido a totalidade dos créditos detidos por BOSTON PATRIOT SUMMER ST LLC e CONTRARIAN FUNDS, LLC, em razão de cessões de Crédito celebradas, já comunicadas à Recuperanda, requerendo a intimação da Administração Judicial para que realize as pertinentes alterações na Relação de Credores.

10. Assim sendo, **determino a intimação** dos Credores BARCLAYS e CITIGROUP para comprovarem a observância do disposto no art. 290 do CC, **bem como da AJ sobre acessões de Crédito** noticiadas pelos Credores HSBC BANK PLC, CANYON CAPITAL, WOODPAR e CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC.

### **Dos Ofícios juntados nos autos**

11. **Intime-se** Recuperanda para manifestar-se sobre os ofícios de IDs 9437935713 a 9437932913 (referentes ao levantamento de valores depositados em procedimento junto ao JESP do Espírito Santo), 9480792586 a 9480818229 (referente à possibilidade de pagamento de verba executada em cumprimento de sentença na comarca de Anchieta, no Espírito Santo), 9523897721 a 9523894725 (depósito recursal realizado pela Recuperanda em procedimento trabalhista perante a Vara do Trabalho de Ouro Preto), conforme requerido pela Administração Judicial em ID 953485631.

### **Da petição do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**

12. Em petição de ID 8707798042, reiterada em ID 9524344654, o BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, requereu o levantamento da quantia depositada nos autos do cumprimento



provisório nº 5133913-83.2020.8.13.0024, porém a Recuperanda (ID 9438561786) e a AJ (ID 9534856319) pugnaram pelo indeferimento da medida, dada a concursalidade do crédito do BRADESCO.

13. No caso, veja a propósito que o TJMG já se pronunciou sobre a concursalidade do crédito em decisão proferida em Agravo de Instrumento de n.º 1.0000.21.272236-7/001, interposto contra decisão que determinou o sobrestamento do feito nos autos do cumprimento de sentença nº 5133913-83.2020.8.13.0024, *in verbis*:

*- o agravante requereu o cumprimento provisório de sentença relativo a créditos objeto de direito de regresso constituídos em 6-2-2017 e 19-1-2017 (doc. 10); - sentença da ação de regresso proferida em 27-3-2020, recurso de apelação julgado em 4-11-2020 (docs. 18 e 20); - agravada intimada para pagar em 3-12-2020 (doc. 27), depósito judicial realizado em 28-1-2021 (docs. 29-31); - recuperação judicial da agravada requerida em 9-4-2021, e deferida em 12-4-2021 (doc. 41); - agravante concordou com a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, desde que o trânsito em julgado não ocorra primeiro, para reiterar requerimento para levantamento da quantia depositada nos autos (doc. 44); - cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 180 dias (docs. 45-46); - agravante peticionou informando o trânsito em julgado da decisão do Agravo em Recurso Especial 1.881.059/MG, e requereu o levantamento da quantia depositada pela agravada (docs. 47-49); - cumprimento provisório de sentença convertido em definitivo em razão do trânsito em julgado, com remessa dos autos para a Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE (docs. 50-51); - agravada requereu a suspensão do cumprimento de sentença por mais 180 dias, pois que deferido pelo juízo da recuperação judicial (doc. 53 (doc. 54)); - agravante se posiciona contrária à nova suspensão do cumprimento de sentença por já ter ocorrido o trânsito em julgado nos autos do processo principal (doc. 56); - determinada a suspensão do cumprimento de sentença por mais 180 dias, a contar de 10-10-21, considerando a determinação do Juízo da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte (docs. 58-59).*

*A prorrogação da suspensão do cumprimento de sentença prospera em relação à agravante (docs. 58-59). É que o fato gerador do seu crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial da agravada e deferimento, conforme cronologia aqui assinalada.*

*Basta ver, em reforço cronológico, que os créditos da agravante (direito de regresso) foram constituídos em 6-2-2017 e 19-1-2017 (doc. 10), a despeito da sentença da ação de regresso ter sido proferida em 27-3-2020, com recurso de apelação julgado em 4-11-2020 (docs. 18 e 20). A agravada depositou a importância devida em 28-1-2021 (docs. 29-31), recuperação judicial requerida em 9-4-2021 e deferida em 12-4-2021 (doc. 41).*

*Nesse cenário, o fato gerador do crédito da agravante é anterior ao pedido e deferimento da recuperação judicial da agravada, pelo que sujeito ao período de suspensão, bem como ao período de prorrogação da suspensão observado pela decisão recorrida (docs. 54 e 58-59).*



*Em suma: a decisão que determina a prorrogação da suspensão do cumprimento de sentença não desafia desconstituição, quando vinculada a crédito decorrente de direito de regresso cujo fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial e deferimento.*

*Com tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento para confirmar a decisão recorrida e condenar o agravante ao pagamento das custas recursais.*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CRÉDITO - FATO GERADOR - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO - SUSPENSÃO - PRORROGAÇÃO - LEGALIDADE.**

*A decisão que determina a prorrogação da suspensão do cumprimento de sentença não desafia desconstituição, quando vinculada a crédito decorrente de direito de regresso cujo fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial e deferimento.(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.272236-7/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/06/2022, publicação da súmula em 08/06/2022)*

14. Logo, não há que se falar em levantamento de valores, devendo o Credor ser submetido ao concurso de Credores deste procedimento, razão pela qual, **indefiro o pedido de ID 8707798042.**

#### **Da eleição do Comitê de Credores**

15. Em decisão de ID 7530548003, este Juízo declarou a nulidade eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I (Trabalhistas) e IV (EPP/ME) e empossou os membros eleitos para a Classe III (Quirografários), conforme constou do resultado da votação apresentado pela Administração Judicial em IDs 6663723041/6663723040.

16. Irresignada, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento distribuído sob o nº 1.0000.22.002184-4/000, no qual fora proferida decisão liminar juntada em ID 7942157996, suspendendo os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das Classes I (Trabalhista) e IV (EPP/ME), com a conseqüente posse dos eleitos.

17. O Agravo Instrumento nº 1.0000.22.002184-4/000, interposto pela Samarco, foi julgado procedente e reformou a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (Trabalhistas) e IV (EPP/ME), reconhecendo-se a sua validade, conforme Acórdão juntado





em ID 9557712170.

18. Assim sendo, considerando que em IDs 7734462994, 8759713019/8760012993 a Secretaria Judicial juntou termos de compromisso e posse dos representantes e suplentes do Comitê de Credores eleitos nas Classes I (Trabalhista), III (Quirografário) e IV (EPP/ME), todos já em exercício, manifesto ciência da decisão proferida em sede recursal, **declaro a inexistência** de outras questões a serem dirimidas por este Juízo quanto ao Comitê de Credores.

### **Da juntada de RMAs**

19. **Ciente** este Juízo da apresentação dos RMAs dos meses de abril a julho de 2022 pela Administração Judicial, nos IDs 9507095613, 9550694894 e 9550694894, 9576631568 e 9606273419, e dos meses de junho a setembro pelo Comitê de Credores nos IDs 9538534320, 9566223870, 9597370495 e 9622288270.

### **Do pedido de prorrogação do *stay period***

20. Em petição de ID 9629570729, a Recuperanda pugnou pelo deferimento de tutela de urgência, em caráter liminar, para a prorrogação do *stay period*, por mais cento e oitenta dias, com fulcro no art. 6º, § 4º, da LRF ou até que haja a concessão da recuperação judicial, seja pela deliberação do PRJ apresentado pela Recuperanda ou pelos credores.

21. Pois bem. Em decisão de ID 9437351332, verificando que na Assembleia Geral de Credores datada de 18/4/2022 ocorreu tanto a reprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Devedora quanto a aprovação da possibilidade de apresentação de Plano Alternativo pelos Credores, este Juízo deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias na forma do art. 6º, § 4º-A, II.

22. Após a decisão foram apresentadas manifestações no sentido de declaração de abusividade do voto em Assembleia Geral de Credores por parte do grupo composto pelos Fundos Financeiros Internacionais, conforme IDs 9439781394/9439781894 (VALE S.A.), 9440319803/9440322794 reiterada em ID 9507347177 (SAMARCO S.A.), 9440588361/9440563594 (BHP BILLITON BRASIL LTDA.), 9444780544/9444766487 (VEIGA, HALLACK LANZIOTTI E CASTRO VERAS SOCIEDADE DE



ADVOGADOS), 9445598626/9445598882 (CONSÓRCIO MRF) E 9332388077/9445627607 (IMANTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA.), bem como apresentados dois planos alternativos por parte dos credores (IDs 9462164000/9462171599 e 9462368195, com aditamento em IDs 9471539944 e 9480886964), questões que ainda pendem de deliberação por este Juízo. Outrossim, no mesmo interregno de tempo e embora sem sucesso, houve instauração de procedimento de mediação (ID 9540245721) no intuito de compatibilizar os interesses envolvidos no procedimento.

23. Dito isso, verifica-se que a Devedora não deu azo à prorrogação injustificada do procedimento e ainda que é a primeira prorrogação requerida após a reprovação do plano apresentado pela Recuperanda em AGC e apresentação de planos alternativos pelos credores.

24. É igualmente notório o privilégio dado ao soerguimento da empresa em detrimento da satisfação imediata de seus credores, em virtude do cumprimento de sua função social, da manutenção de empregos e da participação na movimentação econômica do país.

25. Logo, permitir a continuidade das ações e execuções em face da devedora neste momento é colocá-la em situação de vulnerabilidade capaz de fulminar qualquer solução a que se chegue no presente feito.

26. Expostas todas as questões retro e pautado no entendimento de que o prazo previsto no art. 6º, § 4º-A, II, da LRF é distinto daquele delimitado no art. 6º *caput* e seus incisos, entendo que, por interpretação análoga, também é possível sua prorrogação, como já determinado no art. 6º, § 4º, do mesmo diploma.

27. Noutro norte, antes mesmo das recentes alterações legislativas implementadas pela Lei 14.112/20, a jurisprudência já vinha se firmando no sentido de permitir prorrogações dos prazos de suspensão das ações e execuções contra a Devedora desde que o retardamento do feito não possa ser imputado à Recuperanda e que a prorrogação seja necessária para a não frustração da tentativa de soerguimento da devedora.

28. Não é outro o caso dos autos, visto que, ainda que com reprovação inicial do PRJ apresentado pela devedora, foram apresentados planos alternativos pelos credores, que por congruência lógica também pretendem o soerguimento da empresa, ainda que por caminhos diversos, os quais, em conjunto com as alegações de voto abusivo, ainda não foram apreciados pelo Juízo.



29. Por todo o exposto, considerando por fim, a urgência da medida, uma vez que se encerra na data de hoje (14/10/2022) o prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda, conforme decisão deste Juízo de ID 9437351332, bem como considerando a impossibilidade de oitiva prévia dos legitimados ao processo, especialmente Credores e Ministério Público, sob pena de prejuízo irreparável à Samarco, cujas ações de execução em curso contra si no Brasil e no exterior estão paralisadas e poderiam retomar de imediato a sua tramitação processual, com afetamento direto do seu patrimônio, comprometendo a sua tentativa de soerguimento, **prorrogo o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.**

#### **Observações finais.**

30. Os requerimentos pendentes serão apreciados oportunamente.

31. Como de praxe em todas as decisões exaradas neste processo, relaciono a seguir os itens nos quais constam deliberações para conhecimento e providências: 1, 2, 4, 10, 11, 14, 18, 19, 29, 32 e 33.

32. **Exceto em relação ao MP**, fixo o **prazo comum de cinco dias** para todas as manifestações e ou providências a todos os legitimados ao processo.

33. **Cientifique-se** o MINISTÉRIO PÚBLICO e intimem-se os demais legitimados ao processo também para ciência desta decisão.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

